CONVÊNIOS COLETIVOS DE TRABALHO ONDEMAR

NÚMERO DO SEGMENTO DO NCM: 17Segmento
NÚMERO DO SEGMENTO DO CNAE: 17Segmento
NÚMERO DO SEGMENTO DO CNAE: 17Segmento
NÚMERO DO SEGMENTO DO CNAE: 17Segmento
NÚMERO DO SEGMENTO DO CNAE: 17Segmento

CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO ONDEMAR

SEGMENTO DOS DEPOSITÁRIOS DE PRODUTOS E CONVENIENTES DOS CAMPOS GERAIS, CNPJ: 17.17.17/0001-17 Registro Sindicato: 17Segmento Data Registro Sindicato: 17/17/1717 Data Base: 17/17/1717

ESTADO DE MINAS GERAIS, VERDE, A MINERAL, NORTE E QUEIJO, ALTA TERRA MAIS DE CAMPO E MINAS, CNPJ: 17.17.17/0001-17 Registro Sindicato: 17Segmento Data Registro Sindicato: 17/17/1717 Data Base: 17/17/1717

CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO ONDEMAR, CNPJ: 17.17.17/0001-17 Registro Sindicato: 17Segmento Data Registro Sindicato: 17/17/1717 Data Base: 17/17/1717

Contrato a ser celebrado entre o SINDICATO DOS DEPOSITÁRIOS DE PRODUTOS E CONVENIENTES DOS CAMPOS GERAIS, CNPJ: 17.17.17/0001-17 Registro Sindicato: 17Segmento Data Registro Sindicato: 17/17/1717 Data Base: 17/17/1717 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS E CONVENIENTES DE MINAS GERAIS, CNPJ: 17.17.17/0001-17 Registro Sindicato: 17Segmento Data Registro Sindicato: 17/17/1717 Data Base: 17/17/1717

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Cláusula 17ª

CLÁUSULA 17ª(DÉCIMA SÉTIMA) - SALÁRIO MÍNIMO

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente convênio, a partir de janeiro de determinado ano, serão reajustados de acordo com a seguinte tabela:

SALÁRIO MÍNIMO:

	SALÁRIO ANIVERSALIÁRIO APÓS 00 ANOS
CONDIÇÕES:	
Ajudante de Depósito	R$ 1.717,00 - 00:17:00
Operador de Caixa	R$ 1.717,00 - 00:17:00
Vendedor	R$ 1.717,00 - 00:17:00
Motorista	R$ 1.717,00 - 00:17:00
Motorista Carreteiro, Empilhadeira ou Operador	R$ 1.717,00 - 00:17:00
Operador de Máquinas Pesadas e Caldeiras	R$ 1.717,00 - 00:17:00
Supervisor de Vendas e Operações	R$ 1.717,00 - 00:17:00
Gerente de Filiais	R$ 1.717,00 - 00:17:00

Parágrafo Primeiro:

O Vencido Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os empregados **Profissionais de Vendas/Vendas Externas** e **Profissionais de Vendas/Vendas Internas** que, na data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, **ganhem mais de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Cláusula 17ª

CLÁUSULA 17ª(DÉCIMA SÉTIMA) - SALÁRIO MÍNIMO

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente convênio, a partir de janeiro de determinado ano, serão reajustados de acordo com a seguinte tabela:

SALÁRIO MÍNIMO:

	SALÁRIO ANIVERSALIÁRIO APÓS 00 ANOS
CONDIÇÕES:	
Ajudante de Depósito	R$ 1.717,00 - 00:17:00
Operador de Caixa	R$ 1.717,00 - 00:17:00
Vendedor	R$ 1.717,00 - 00:17:00
Motorista	R$ 1.717,00 - 00:17:00
Motorista Carreteiro, Empilhadeira ou Operador	R$ 1.717,00 - 00:17:00
Operador de Máquinas Pesadas e Caldeiras	R$ 1.717,00 - 00:17:00
Supervisor de Vendas e Operações	R$ 1.717,00 - 00:17:00
Gerente de Filiais	R$ 1.717,00 - 00:17:00

Parágrafo Primeiro:

Os salários dos trabalhadores que ganhem acima de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais, não serão reajustados, ficando a critério da empresa o seu reajuste.

Parágrafo Segundo:

Os trabalhadores do segmento não ganhe acima o valor, se empenhem pagarão o valor em dinheiro, sendo não no valor, se empenhem pagarão o valor em dinheiro.

PAGAMENTOS DE SALÁRIOS – FÉRIAS E PRAZOS

CLÁUSULA 18ª(DÉCIMA OITAVA)

As Empresas concederão aos seus empregados que ganhem salário, adiantamento de salário, nas seguintes condições:

I) O adiantamento será de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, e será pago no dia 17 (dezessete) de cada mês.

II) O pagamento deverá ser efetuado até 17 (dezessete) dias após o início do período aquisitivo.

III) Para gozarem do adiantamento, os empregados deverão requerê-lo por escrito.

CLÁUSULA 18ª(DÉCIMA OITAVA) - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 19ª(DÉCIMA NONA) - PAGAMENTO FÉRIAS

Quando a empresa for efetuar o pagamento de férias, as empresas deverão comunicar com a antecedência mínima de 17 (dezessete) dias, o empregado, para que ele tome as providências necessárias para o recebimento do benefício.

Parágrafo Primeiro:

Ao empregado que não for comunicado, conforme o caput, será concedido o direito de gozar o período de férias, sem que lhe seja descontado qualquer valor a título de faltas.

Parágrafo Segundo:

Ao empregado que não for comunicado, conforme o caput, será concedido o direito de gozar o período de férias, sem que lhe seja descontado qualquer valor a título de faltas, mas deverá ser devolvido o valor do adiantamento, se tiver sido pago, no prazo de 17 (dezessete) dias, a contar do início do período de férias.

Parágrafo Terceiro:

Os salários dos empregados não serão pagos a outras pessoas, salvo quando o empregado for menor de 17 (dezessete) anos, quando o empregado for analfabeto ou quando o empregado tiver outra pessoa que o represente legalmente em documento registrado em cartório.

Parágrafo Quarto:

Os trabalhadores do segmento não ganhe acima o valor, se empenhem pagarão o valor em dinheiro, sendo não no valor, se empenhem pagarão o valor em dinheiro.

CLÁUSULA 19ª - DIA DE PAGAMENTO

Quando o dia de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, o salário deverá ser pago no dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA 20ª(VINTE) - CHEQUE NÃO FUNDOS/INSUFICIÊNCIA

Não será considerado falta grave o não recebimento de cheque, salário, ou antecipação de salário, quando o cheque não for compensado por motivo de cheque sem fundo/insuficiência de fundos.

CLÁUSULA 21ª(VINTE E UMA) - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Não será considerado falta grave o não recebimento de cheque, salário, ou antecipação de salário, quando o cheque não for compensado por motivo de cheque sem fundo/insuficiência de fundos.

SALÁRIO PROIBIÇÃO DO TABEFN

CLÁUSULA 22ª(VINTE E DUAS) - PROIBIÇÃO POR TEMPO DA PENALIDADE

As empregadoras se comprometem em não aceitar, para efeito de descontos do 17º salário, ficha de contribuição, ficha de inscrição, ficha de cadastro, ficha de controle, ficha de cadastro, ficha de controle, ficha de cadastro, ficha de controle

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DA MARCAÇÃO DO CARTÃO PONTO

DISPENSA DA MARCAÇÃO DO CARTÃO PONTO

As empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que empregado não exceda o período mínimo de empresa.

a) será obrigatória a anotação do cartão ponto nas entradas e saídas pelo empregado, vedado qualquer anotação por outra pessoa.

b) na ocorrência de prestação de trabalho extraordinário, este deverá obrigatoriamente ser anotado no cartão ponto.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EVENTUAIS ATRASOS

Eventuais atrasos no início da jornada de trabalho, bem assim antecipações de seu término, até 5 (cinco) minutos por dia, não serão descontados, desde que compensados no mesmo trimestre de 5 (cinco) minutos diários, a tempo que antecender e suceder a jornada não sendo considerados como trabalho extraordinário, conforme artigo 58 parágrafo 1º da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

As empresas considerarão como faltas justificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, as que ocorrerem pelos seguintes motivos:

a) por hospitalização de filho: por até 01 (um) dia, não sendo cumulativo, para possibilitar ao empregado acompanhar filho em período de internação hospitalar, mediante comprovação;

b) para hospitalização: por um dia para possibilitar ao empregado acompanhar o cônjuge, companheira e pais, quando dependentes, em internação hospitalar;

requerra cruzeiga, mediante comprovação.

c) do estudante: por motivo de prestação de exames em cursos regulares do 1º e 2º graus, supletivo, vestibular ou universitário, se as mesmas coincidem com o horário de trabalho, e desde que haja aviso antecipado de 72 (setenta e duas) horas, com posterior comprovação. O empregado deverá dessar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular e/ou de conclusão de curso, desde que o mesmo curso seja de interesse do empregador. Os cursos supletivos (ficetos estes) ou empregados que a empresa mantenha ou que a mesmo tenham decretenrsse pela citada prorrogação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA CONVENCIONAL

As empresas que adotarem o Banco de Horas, a partir da data da assinatura do mesmo, não se aplicará o disposto na cláusula sobre jornada incompleta, desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MESES DE TRINTA E UM DIAS

Para os horistas, nos meses de trinta e um dias, as horas trabalhadas no 31º dia, se somadas as horas normais trabalhadas nos total dias anteriores ultrapassarem de 220 (no 180 horas normais, no caso de revezamento, serão pagas como horas comuns.

Parágrafo único: Ficam mantidas as condições mais favoráveis ao empregado que já estejam sendo praticadas pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou menores antes quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FERIAS

Para os empregados com menos de um ano de serviço na empresa, e que rescindam seus contratos de trabalho, as férias proporcionais serão pagas na proporção de 1/12 (um avos) por mês de trabalho, que seja superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período concidente com a época de seu casamento, desde que tal pedido seja feito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: O início das férias coletivas totais, parciais ou individuais deverá ser dar no dia que suceder domingos, feriados ou dias compensados, salvo outro entendimento mútuo, preservando-se o direito adquirido ao descanso semanal remunerado.

Parágrafo terceiro: As empresas que manterão escala de férias de seus empregados, os mesmos poderão iniciar a contagem sua opção preferencial em relação ao período de gozo de suas férias individuais, quando de elaboração da escala.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

As empresas se obrigam a cientificar previamente, os trabalhadores contratados ou transferidos internamente para áreas insalubres e perigosas, sobre os riscos a serem expostos, bem como das eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho, orientando-os adequadamente sobre as precauções que devem ser tomadas.

Parágrafo único: Nos ambientes onde haja exposição aos acidentes, o primeiro dia de trabalho do empregado, será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento sobre de prática individual e coletivamente disputas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATUAL POTÁVEL

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida anualmente a análise bacteriológica, podendo as análises serem feitas pelo laboratório da empresa, ou o poasur. Os reservatórios e casas de água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

Parágrafo único: o resultado do exame anual deverá ser afixado nos quadros de aviso da empresa. Recomenda-se que o mesmo seja enviado à Entidade Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REVISTA

Em caso de revista nos empregados, a mesma será em local adequado e realizada por pessoas do mesmo sexo, extando-se constrangimentos.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E FERRAMENTAS

Quando necessários no exercício dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes e ferramentas de trabalho, mediante recibo, e exigirão o seu uso. Os empregados que manuseiem equipamentos elétricos de produção e manutenção, bem como eletgrifa o seu uso. O empregado deverá assinar um documento que comprove que recebeu os uniformes, ferramentas e EPI's. O empregado se obrigará ao uso devido, conservação e guarda dos mesmos, sob pena de responsabilidade por danos causados a terceiros e/ou a empresa. Ao cumpri por dois, deste que haja medida disciplinar, dolo, desmantelamento, furtando a empresa autorizada a descontar no salário os valores correspondentes. A não utilização dos uniformes e equipamentos por parte dos empregados, quando exigidos, ou a sua recusa em fazê-lo, ensejará a perda do direito a sua percepção. Ao deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, ficando a empresa autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, em caso de não devolução.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO LAUDO AMBIENTAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A cada elaboração ou renovação de Laudo Técnico que determine as condições de insalubridade e periculosidade nas dependências da empresa, esta quando solicitada por escrito pela entidade de trabalhadores, deverá entregar cópia dos citados documentos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - C.I.P.A.

As empresas que, por definição legal, tenham que manter CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - comunicarão as eleições para promoção da sua sede, por escrito, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a data e local para a sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais.

a) O curso de treinamento será obrigatório para os cipeiros, sendo ministrado em horário de expediente dos mesmos, salvo se a empresa comprovar a impossibilidade da realização do mencionado curso, por motivos alheios à vontade da empresa, fazendo a mesma obrigada a realizá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse do Cipeiro.

b) O Cipeiro representará dos empregados devera participar da investigação dos acidentes ocorridos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissionais, demissionais ou periódicos serão de responsabilidade das empresas, devendo os mesmos serem preferencialmente por médicos do trabalho, não concedendo com o período de gozo de férias do empregado.

Parágrafo único: O exame demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação o qual poderá ser substituído por exame médico periódico realizado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que os substituídos se apresentar entenro.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Com suporte nas disposições contidas na Portaria nº 3.291, de 20.02.84, (DOU de 21.02.84) os atestados médicos para dispensa de serviço por doença, com duração de até 15 dias, serão fornecidos ao segurado no âmbito dos serviços previdenciários por médicos do SUS, de empresas, instituições públicas ou para estatais e Entidade Sindical que mantenham convênios ou contratos com a Previdência Social e de odontologos nos casos específicos e em idênticas situações com a indicação do Código International de Doenças-CID. As empresas fornecerão, gratuitamente, comprovante de entregarecebimento do atestado aos empregados.

Na hipótese da empresa possuir serviço médico próprio, a validade dos atestados dependerá do visto do referido serviço, se houver, conforme estabelecido na cláusula que antecede, sob pena de não aceitação.

Parágrafo único: O funcionário deverá entregar ou avisar a empresa pessoalmente ou por membro da família até 48 horas contadas a partir do primeiro dia de falta, sobre perna de não aceitação por parte da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - HIGIENE

As empresas manterão a higiene nas instalações sanitárias. Na falta de retérito, as empresas providenciarão local que apresente conforto por ocasião das refeições e/ou acidentes de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida anualmente a análise bacteriológica, podendo as análises serem feitas pelo laboratório da empresa, ou o poasur. Os reservatórios e casas de água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

Parágrafo único: o resultado do exame anual deverá ser afixado nos quadros de aviso da empresa. Recomenda-se que o mesmo seja enviado à Entidade Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REVISTA

Em caso de revista nos empregados, a mesma será em local adequado e realizada por pessoas do mesmo sexo, extando-se constrangimentos.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E FERRAMENTAS

Quando necessários no exercício dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes e ferramentas de trabalho, mediante recibo, e exigirão o seu uso. Os empregados que manuseiem equipamentos elétricos de produção e manutenção, bem como eletgrifa o seu uso. O empregado deverá assinar um documento que comprove que recebeu os uniformes, ferramentas e EPI's. O empregado se obrigará ao uso devido, conservação e guarda dos mesmos, sob pena de responsabilidade por danos causados a terceiros e/ou a empresa. Ao cumpri por dois, deste que haja medida disciplinar, dolo, desmantelamento, furtando a empresa autorizada a descontar no salário os valores correspondentes. A não utilização dos uniformes e equipamentos por parte dos empregados, quando exigidos, ou a sua recusa em fazê-lo, ensejará a perda do direito a sua percepção. Ao deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, ficando a empresa autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, em caso de não devolução.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO LAUDO AMBIENTAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A cada elaboração ou renovação de Laudo Técnico que determine as condições de insalubridade e periculosidade nas dependências da empresa, esta quando solicitada por escrito pela entidade de trabalhadores, deverá entregar cópia dos citados documentos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - C.I.P.A.

As empresas que, por definição legal, tenham que manter CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - comunicarão as eleições para promoção da sua sede, por escrito, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a data e local para a sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais.

a) O curso de treinamento será obrigatório para os cipeiros, sendo ministrado em horário de expediente dos mesmos, salvo se a empresa comprovar a impossibilidade da realização do mencionado curso, por motivos alheios à vontade da empresa, fazendo a mesma obrigada a realizá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse do Cipeiro.

b) O Cipeiro representará dos empregados devera participar da investigação dos acidentes ocorridos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissionais, demissionais ou periódicos serão de responsabilidade das empresas, devendo os mesmos serem preferencialmente por médicos do trabalho, não concedendo com o período de gozo de férias do empregado.

Parágrafo único: O exame demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação o qual poderá ser substituído por exame médico periódico realizado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que os substituídos se apresentar entenro.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Com suporte nas disposições contidas na Portaria nº 3.291, de 20.02.84, (DOU de 21.02.84) os atestados médicos para dispensa de serviço por doença, com duração de até 15 dias, serão fornecidos ao segurado no âmbito dos serviços previdenciários por médicos do SUS, de empresas, instituições públicas ou para estatais e Entidade Sindical que mantenham convênios ou contratos com a Previdência Social e de odontologos nos casos específicos e em idênticas situações com a indicação do Código International de Doenças-CID. As empresas fornecerão, gratuitamente, comprovante de entregarecebimento do atestado aos empregados.

Na hipótese da empresa possuir serviço médico próprio, a validade dos atestados dependerá do visto do referido serviço, se houver, conforme estabelecido na cláusula que antecede, sob pena de não aceitação.

Parágrafo único: O funcionário deverá entregar ou avisar a empresa pessoalmente ou por membro da família até 48 horas contadas a partir do primeiro dia de falta, sobre perna de não aceitação por parte da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - HIGIENE

As empresas manterão a higiene nas instalações sanitárias. Na falta de retérito, as empresas providenciarão local que apresente conforto por ocasião das refeições e/ou acidentes de trabalho.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS MÉDICOS E SEGUROS E ASSOCIAÇÕES

Fica assegurado ao empregado o direito de optar, por escrito, para sua inclusão em convênios médicos ou seguro de vida em grupo e associações de empregados, sempre que tiver por participar dos custos dos mesmos. As empresas efetuarão nas folhas de pagamento de seus empregados o desconto de convênios médicos-odontológicos e seguros de vida em grupo, mediante autorização por escrito do empregado. Fica facultado a Entidade Sindical obrigar-se nos dispositivos descriminados, devendo estar de acordo com o Patrimônio Líquido, após o pagamento dos salários. As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, além dos descontos previstos em lei, os valores de mensalidades, taxas assistenciais, taxas de manutenção, taxas de assistência, empréstimos pessoais, seguro de vida e indicação do Código Internacional de Doenças-CID. As empresas fornecerão, obrigatoriamente, comprovante de entregarecebimento do atestado aos empregados.

Nos convênios médicos-odontológicos e seguros de vida em grupo, a Entidade Sindical, quando for o caso, deverá indicar a(s) empresa(s) de seguro(s) e/ou convênio(s) médico(s) e/ou odontológico(s) que melhor atendam aos interesses de seus associados, sempre que tiver por participar dos custos deste benefício.

Parágrafo único: Os empregados que optarem por convênios médicos-odontológicos e seguros de vida em grupo, deverão fornecer, por escrito, a sua opção, sendo que, quando for o caso, deverão indicar o(s) dependente(s) e/ou agregado(s) que pretenderem ser incluídos, sob pena de não cumprimento.

Parágrafo Segundo: Se o empregado acertando ou acometido de mal súbito for conduzido da empresa para o hospital e/ou internado, a empresa arcará, obrigatoriamente, seus familiares no mas breve tempo possível.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - SEMINÁRIO SOBRE DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO

Os empregadores, uma vez por ano, deverão liberar o presidente e vice-presidente da CIPA, caso houver, para participar de seminário sobre doenças profissionais e acidentes de trabalho, a ser realizado em duração máxima de oito horas e realizado em um único dia, promovido pela entidade de trabalhador respectiva.

Parágrafo único: As despesas de realização do seminário ocorrerão por conta das entidades sindicais de trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Conforme determina o parágrafo 2º, do art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas afixarão no Quadro de Avisos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, cópia da presente convenção coletiva de trabalho, bem como, quando for o caso, os respectivos aditivos, aditamentos e/ou apostilamentos, que tiver emitidos pela Entidade Profissional, mediante cedo prévio da Direção do Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/REVERSÃO

Obriga-se a entidade profissional a representarem gerente de forma incondicional, irrevogável e irretratável, o recolhimento da contribuição assistencial/reversão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, eventualmente verificar a sofrer, a partir do primeiro dia útil subsequente, sob pena de ser considerada descordata a título de "contribuição assistencial/reversão salarial" existente em favor das entidades sobras.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

Fica instituída a **TAXA DE REVERSÃO PATRONAL** a ser recolhida pelas empresas associadas ao Sindicato Patronal, em favor do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DOS CAMPOS GERAIS**.

Parágrafo Primeiro: A taxa de reversão patronal deverá ser recolhida pelas empresas na tabela abaixo, conforme o número de funcionários da empresa:

Numero de Funcionários	Valor da Taxa
Até 10	R$ 60,00
De 11 a 30	R$ 100,00
De 31 a 50	R$ 150,00
De 51 a 100	R$ 200,00
De 101 a 150	R$ 500,00
Acima de 150	R$ 1.000,00

Parágrafo Segundo: A referida taxa deverá ser recolhida para empresa até o 31º dia útil de maio de 2006 em guias próprias da Entidade Patronal.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento da Taxa de Reversão Patronal no prazo acima estabelecido implicará na incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, além a juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o principal corrigido.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas farão o desconto mensal, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, do valor equivalente a 1,5% (uma vírgula cinco por cento) do salário normativo de R$1.925,00 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais) de todos os seus trabalhadores.

Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, instituída neste instrumento coletivo, de 05 (cinco) dias após o desconto.

A oposição poderá ser manifestada individualmente e por escrito, entregue pessoalmente ou por correio com AR, dirigida à Entidade Sindicatal Profissional, sendo que a mesma deverá ser protocolada na sede.

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL deverá ser feito em guia específica (sob subsequente ao mês vencido, em guias próprias na rede bancária indicada nas mesmas. A multa por atraso do recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL é de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de 0,033% (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) por empregado e, se ultrapassar de 30 (trinta) dias a atraso, incidirá juros de mercado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - ACESSO

Desde que solicitado pelo empregado demitido sem justa causa ou dermissionário, e que conste nos registros da empresa, a mesma fornecerá direito do prazo de 30 dias, declaração a respeito de cunpo por ele conduzidos, de sua participação em seminários e congressos e atividades de ensino, bem assim da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 72 horas, as empresas mantenderão anteriormente prévio com a Entidade Profissional, destinado a locaê adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso dos mesários e fiscais, se houver, liberando as associados pelo tempo necessário para o exercício do voto.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão 02 dirigentes sindicais, que em conjunto tenha direito de gozo de licença remunerada, no ano, até 20 dias seguidos, ininterruptos ou cumulativos, para o atendimento das atividades sindicais, desde que tais comunicação prévia de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - RELAÇÕES SINDICAIS

Acordam as partes em estabelecer e manter uma sistemática eficaz de comunicação e consultoria sobre as questões de interesse das partes.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

Mensalmente as empresas fornecerão às Entidades Profissionais cópia do cadastro geral de empregados e desempregados CAGED, para a elaboração de banco de dados que objetive o auxílio na colocação de mão-de-obra, disponibilizando informações para as empresas.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente convenção, e na interpretação dessa da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista, oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho de Ponta Grossa, onde os empregados prestam seus serviços ao empregador.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613, da CLT, fica estabelecida a penalidade em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do salário normativo de referência, por empregado, pela inobservância da presente convenção, que reverterá em favor da parte prejudicada, não aplicável nas cláusulas que tratam multas específicas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova convenção coletiva de trabalho, para o período de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2007 deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - FONTE DE RECRUTAMENTO

Com objetivo de facilitar e racionalizar o recrutamento do mercado de trabalho dos trabalhadores desligados das empresas pertencentes ao segmento profissional das padarias e confeitarias como de outras categorias representadas pelos sindicatos, as empresas se comprometem a comunicar as entidades sindicais convenentes e sindicatos de vagas disponíveis em seu quadro de pessoal.

}

LUIZ ALBERTO SCHEFER
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DOS CAMPOS GERAIS

ANTONIO SERGIO FARIAS
PRESIDENTE
STI CER E BEB DE ENG. VINHO, AGUARDENTE, LICOR E ALIM. TOR E MOAG DE CAFÉ E ALIM DE CURITIBA E RIO SETROP

ANTONIO SERGIO FARIAS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM INDÚSTRIAS DE ALIMENTACAO DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - NOTA CONJUNTA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SINDICATO LABORAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento pode ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br/